



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Flávio Ribeiro Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Flávio Ribeiro Lima, no município de Ubajara, INEP 23013125, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4651818/2015	PARECER Nº 0996/2015	APROVADO EM: 22.12.2015

I – RELATÓRIO

Roselene Pereira de Brito, diretora da Escola de Ensino Médio Flávio Ribeiro Lima, no município de Ubajara, INEP 23013125, por meio do processo nº 4651818/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, situada na Rua Tenente José Ramiro de Sousa, 215, Bairro Monte Castelo, CEP: 62.350-000, no município de Ubajara.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base nas Informações da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados insertos no SISP a respeito da instituição.

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Médio Flávio Ribeiro Lima, no município de Ubajara, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0996/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE